



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »**

LEI Nº 320, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

EMENTA: Denomina ruas localizadas no perímetro urbano desta cidade, Vilas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar diversas artérias, localizadas no perímetro urbano desta cidade e Vilas assim intituladas:

§ 1º - Perímetro Urbano desta cidade:

- I - Joel Van Cavalcanti
- II - Manoel Agostinho de Araújo
- III - Antônio Benício Van Cavalcanti
- IV - Pedro Cabral dos Santos
- V - Severino Cabral dos Santos
- VI - Samuel Alves Cabral
- VII - Severino Mariano da Silva
- VIII - Severino Duarte de Melo
- IX - Manoel Francisco Vieira
- X - Pedro Barreto de Souza Braga
- XI - Maria Alves do Nascimento
- XII - Manoel Coelho Xavier
- XIII - Modesto Corfírio de Carvalho
- XIV - João Pena

§ 2º - Perímetro Urbano da Vila de Barra do Riachão, 2ª Distrito deste Município:

- I - Manoel Gláudio da Silva
- II - Teodoro Gomes Nogueira
- III - João Salgado de Sousa



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »**

IV - Abílio Antonio da Silva

V - João Luiz de Silva

a) denominar-se Praça Antônio Coelho de Araújo a que tem início com o calçamento, até o Mercado Público;

b) denominar-se Praça Antonio Lygual Carneiro a partir do Mercado Público até a Igreja.

§ 3º - Paróquia Urbano d. Vila do Santuário, 3º Distrito, deste Município:

I - Abílio Sobrado

II - Hermenegildo José da Silva

III - Otávio Joaquim de Amorim

IV - Ubaldino Domingos de Silva

V - Lindolfo Carneiro Ramos

VI - Manoel Carneiro

VII - Professor Amaro Cavalcante

VIII - Vitalino José Batista

IX - Francisco Francisco de Silva

X - Severino Carneiro de Souza

a) denominar-se Praça João Francisco de Almeida a que compreende os limites da Escola Intermediária José de Almeida Carneiro;

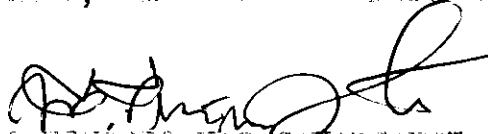
b) denominar-se Praça João de Almeida Carneiro a que limita-se na Igreja até o Mercado Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 29 de setembro de 1966.

  
JOÃO CARNEIRO NETO CAVALCANTE